

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 191, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201208733		
PARECER CNE/CES Nº: 527/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (código 15135), juntamente com as autorizações para funcionamento dos seguintes cursos superiores: Logística, tecnológico (código: 1188943; processo: 201208758); e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1188944; processo: 201208759), protocolizados no sistema e-MEC em 11 de outubro de 2012 sob o número 201208733.

a) Histórico

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.965.450/0001-07, com sede na Avenida Djalma Batista, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (código 15135), a ser instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Logística, tecnológico (código: 1188943; processo: 201208758); e Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1188944; processo: 201208759).

b) Mérito

IES foi avaliada no período de 9 a 12 de abril de 2014, Relatório nº 102.797, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	4
2 – Corpo Social	3
3 – Instalações Físicas	3
Conceito Institucional	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade de Tecnologia SENAC apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da comissão de avaliação *in loco* na íntegra:

Avaliação in loco **Organização Institucional**

A Faculdade de Tecnologia SENAC do Amazonas (Fatese) apresenta como missão em seu PDI “educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo, formando cidadãos comprometidos com os valores éticos, culturais, sociais e profissionais e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e sustentável do estado do Amazonas”. Consta-se que a IES reúne condições adequadas para cumprir tal missão, definida no seu PDI, regimento geral e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. A Fatese apresenta condições de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI. As funções e órgãos previstos no organograma são suficientes para a implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa. O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir condições e suporte à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos. O regimento da IES prevê a participação de representantes de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo em órgãos colegiados de direção e coordenação. A IES demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI e no plano de ampliação e manutenção da infraestrutura física, sendo que algumas ações de ampliação já estão encaminhadas. A Fatese apresentou uma proposta em seu PDI de autoavaliação em conformidade com o que está previsto na Lei 10.861/04. Porém, não consta nos documentos institucionais e nem nas atas e regulamentos da CPA mecanismos de como se procederá o acompanhamento e avaliação do trabalho docente, nem parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos. No PPI (Projeto Pedagógico Institucional), a definição do estágio supervisionado é genérica e não há uma normatização para essa atividade.

Corpo Social

O corpo social da FATESE se encontra em formação por ser um processo de credenciamento. No entanto, a IES apresentou termo de compromisso firmado com doze professores, dentre os quais, nove mestres, um doutor e dois especialistas, com tempo de experiência no magistério superior e produção científica nos últimos 03 anos. Nas páginas 82 e 83 do PDI, consta como uma das metas da Fatese, a intenção de implementar um Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Docentes a partir de 2015, com critérios de admissão e progressão definidos, que contempla as diretrizes regimentais. Consta no PDI o apoio ao acompanhamento e capacitação dos docentes, por meio do Plano de Capacitação do Pessoal Docente. Na entrevista “in loco” com a coordenação e o corpo docente, ficou explicitada que existe uma política institucional de apoio financeiro aos docentes para capacitação e pagamento de hora aula diferenciado por suas titulações. Entretanto, os documentos institucionais não prevêem mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho docente. Com relação ao corpo técnico-administrativo, a comissão verificou a presença de pessoal de apoio à secretaria, informática, bibliotecária e serventes. A IES apresentou o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo e suas normas, no entanto, este plano não está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho. As dinâmicas de gestão acadêmica como o aproveitamento de disciplinas estão

definidas no PDI. O controle acadêmico para cadastro de disciplinas, controle de frequências e notas é informatizado e foi demonstrado para a comissão na visita “in loco”.

A IES dispõe de um programa, definido pela Mantenedora, de apoio aos alunos e ex-alunos comerciários, não previsto no PDI, para que eles possam ingressar na Faculdade, por meio de descontos nas mensalidades e matrículas. Foi detectada no PDI e em entrevista com a coordenadora de curso, política de incentivo a atividade de iniciação científica, monitoria e nivelamento. Existe um regulamento próprio para estas atividades, criado pela Diretoria Geral da Faculdade através da Divisão de Educação Profissional e subordinada a mantenedora. A FATESE dispõe de espaço físico destinado ao serviço de psicopedagogia para acompanhamento e orientação dos discentes, mas não tem um espaço físico destinado à ouvidoria. No PDI, constam as normas para atendimento de discentes, docentes e funcionários por esses setores.

Instalações Físicas

A Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE) tem instalações administrativas adequadas para o funcionamento inicial do curso que está previsto. Tais instalações abrangem as diretorias geral, acadêmica, coordenação do curso, secretaria, sala de reunião do NDE, sala dos professores, secretaria acadêmica, biblioteca, xerox, atendimento ao aluno, salas de aula, sala dos professores. A IES possui quatro salas de aula com capacidade para 35 alunos cada uma, equipados com projetor multimídia e são climatizadas.

As instalações sanitárias são novas e tem condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e condições para acessibilidade. São apenas dois vasos sanitários e um adaptado tanto para alunos, professores e funcionários. Portanto, as instalações são pequenas mesmo para o início do curso, quando se prevê a entrada de 35 alunos, além dos professores e funcionários que irão trabalhar.

O prédio em que funciona a IES foi reformado recentemente é pequeno diante da perspectiva de oferecimento dos cursos da Fatese. Não há um auditório, o espaço destinado à secretaria é pequeno, assim como para outros setores, como a biblioteca, a coordenação dos cursos e a sala dos professores. O prédio da Fatese está localizado na região central da cidade de Manaus. Não há área de estacionamento próprio.

A biblioteca está com todo o seu acervo catalogado eletronicamente e disponível aos usuários por meio de sistemas próprios. O usuário não tem acesso direto ao acervo, necessitando solicitar as obras ao atendente do setor. O espaço da biblioteca conta com mesas para estudo individual e, em um mezanino, há quatro mesas para estudos em grupo sem uma separação que evite o barulho das reuniões de grupo que possa incomodar os estudos individuais. O acervo da biblioteca conta com 6851 livros, 53 CDROMs, 59 DVDs, 2 audiolivros, 4 ebooks, além dos TCCS dos cursos de pós graduação da instituição. Estão disponíveis também na biblioteca os documentos institucionais. Existe uma política de ampliação do acervo estabelecida institucionalmente. Esta política segue os parâmetros das finalidades institucionais da IES (“educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo”) e o processo de compra passa por indicações técnicas de coordenadores, docentes e pesquisas efetuadas pela bibliotecária. A ampliação do acervo se dá por meio de doações, permutas e compras, estas sempre feitas por meio de processos licitatórios. A política da biblioteca é disponibilizar um exemplar de cada obra para cada 5 alunos. Há uma bibliotecária chefe, com curso superior de Biblioteconomia, e uma estagiária de biblioteconomia.

Existe um laboratório de informática, com 23 computadores Mac equipados com softwares de edição de texto e de imagens. O laboratório disponibiliza também pranchetas eletrônicas e há um sistema de rede específico para o laboratório. O local em que fica o laboratório é amplo e climatizado e conta com o suporte de um técnico.

As salas de aula são equipadas com projetores multimídia, climatizadas e atendem as necessidades de conforto e acústica. Não há, porém, auditório e sala de conferência.

O relatório do Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA acatou as alegações da SERES e alterou o parecer da equipe do Inep, notadamente no requisito legal referente à acessibilidade.

Cursos relacionados:

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Logística e Processos Gerenciais, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Logística, tecnológico	09/03/2014 a 12/03/2014	3,5	3,8	4,1	4,0
Processos Gerenciais, tecnológico.	05/11/2014 a 08/11/2014	3,6	3,7	4,3	4,0

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Logística, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, verifica-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep apresentou o relatório nº 102798, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.8” e “4.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos:

4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia;

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

4.12. Informações Acadêmicas.

O relatório do Inep não foi impugnado pela IES e nem pela SERES.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores apresentaram conceitos insatisfatórios ou inferiores ao referencial mínimo de qualidade nos seguintes itens:

1.5. Estrutura curricular;

1.6. Conteúdos curriculares;

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Em que pese o conceito final satisfatório, esta Secretaria conclui que o curso não se enquadrou nas condições evidenciadas no Padrão Decisório estabelecido pela Instrução Normativa n.º 4, de 31/05/2013. De acordo com o art. n.º 9 da referida norma:

“O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;

II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);

III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; e

IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos.” (g.n)

De acordo com Inep, o curso de Logística, pleiteado no processo, obteve conceito insatisfatório em cinco requisitos legais e normativos, o que demonstra que ele não alcançou o padrão mínimo de qualidade esperado.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso superior tecnológico em Logística.

Processos Gerenciais, tecnológico.

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco apresentou o relatório nº 102799, em que foram atribuídos os conceitos “3,6”, “3,7” e “4,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

O relatório do Inep não foi impugnado pela IES e nem pela Seres.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores apresentaram conceitos insatisfatórios ou inferiores ao referencial mínimo de qualidade nos seguintes itens: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, esta Secretaria passa a tecer considerações dos pedidos em comento, tomando por base o processo de credenciamento e os cursos a ele relacionados.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, sendo que,

no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões do processo de credenciamento alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando inicialmente condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Vale destacar, também, que a avaliação referente ao processo de credenciamento foi objeto de impugnação por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior devido à inconsistência entre a sinalização positiva do requisito legal referente à acessibilidade e a justificativa elaborada pelos avaliadores para o item. Apesar de terem sinalizado o atendimento do item legal, os avaliadores ressaltaram a ausência de placas de identificação de braile no ambiente da Faculdade.

Por conta disso, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reformou o relatório de avaliação in loco do Inep, atribuído “não” ao requisito 4.9, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto n.º 5.296/2004, que passou a vigorar a partir do ano de 2009.

Além disso, foi apontado pela equipe do Inep itens com conceitos abaixo do mínimo necessário. Foram eles: 2.2. Plano de carreira (conceito 1); 3.2. Auditório/Sala de conferência (conceito 2); 3.3. Instalações sanitárias e 3.4. Áreas de convivência (conceito 2).

Como se tratava de fragilidades com saneamento factível em curto prazo, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior baixou, em 13/04/2015, diligência solicitando que a IES encaminhasse documentação que comprovasse as medidas adotadas pela IES, com vistas ao saneamento das fragilidades apontadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas anexou, tempestivamente, documentos, que, após análise, sugeriram o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório. Dentre os documentos, a Instituição encaminhou Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS, aprovado pela Resolução interna n.001.15/2015, de 27 de abril de 2015; imagens, através de fotografias, as quais indicam a instalação de identificação de braile em todo ambiente da Faculdade.

Conforme se observa da resposta da diligência, Faculdade de Tecnologia SENAC adotou medidas efetivas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior. Assim sendo, esta Secretaria entende que o processo de credenciamento está de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege a matéria.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Logística, a comissão registrou o não atendimento a cinco requisitos legais. Isso evidencia fragilidades substanciais no projeto do curso pleiteado. Ainda que se superasse a questão da acessibilidade, uma vez que esse requisito foi superado quando da diligência no processo de credenciamento, o fato do projeto pedagógico do curso não atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos tecnológico sugere o indeferimento do pedido, por descumprir a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DOU do dia 23/12/2002.

Ressalta-se, ainda, que a IES teve oportunidade para impugnar o relatório de visita da comissão do Inep e não o fez, o que sugere aquiescência por parte da Instituição. Além disso, a carga horária do curso não está convertida em hora-relógio e, sim, em hora/aula que, após conversão, deu-se uma carga inferior ao estabelecido pela DCn's. Além do mais, PPC do curso não contemplou as questões que envolvem a Educação Étnica Racial e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e tampouco a questões voltadas para Política de Educação Ambiental.

Consta, por fim, descumprimento ao requisito legal referente a informações acadêmicas, exigido pela Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010. Desse modo, o pedido de autorização de curso superior tecnológico em Logística não está de acordo com as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº4/2013 e demais normativas correlatas.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Logística abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Logística.

No pedido de autorização de curso de Processo Gerenciais, por sua vez, a comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos indicadores constantes do relatório. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, o que resultou conceito de curso (CC) 4 (quatro), considerado um perfil “muito bom” de acordo com Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, bem como as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 4/2013.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos de credenciamento e de autorização do curso Processo Gerencial encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como na Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois tais aspectos serão verificados periodicamente de acordo com o ciclo avaliativo.

Conclusão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (código: 15135), a ser instalada na Rua 10 de Julho, 11, Centro, Manaus/AM, 69010060, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no Manaus-AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em **Processos Gerenciais** (código: 1188944; processo: 201208759), e **desfavoravelmente** ao curso de **Logística** (código: 1188943; processo: 201208758), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

c) Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento deferido. Consta-se que a documentação apresentada pela IES: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI –, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como pela Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e do Projeto de Auto-Avaliação estão de acordo com o proposto no PDI. A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI. Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira, entretanto, esse plano não está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho.

A infraestrutura é satisfatória, atendendo as necessidades dos docentes, discentes e corpo técnico administrativo. A biblioteca é informatizada permitindo acesso de pesquisa aos usuários por meio de sistema próprio. Conta com volume adequado de obras, e o espaço físico é amplo e climatizado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório da avaliação “*in loco*”, devido à inconsistência entre a sinalização positiva do requisito legal referente à acessibilidade e a justificativa elaborada pelos avaliadores para o item. Os avaliadores sinalizaram o atendimento ao item legal referente a à acessibilidade, entretanto ressaltaram a ausência de placas de identificação de braille no ambiente da Faculdade. Por conta disso o processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que reformulou o relatório da avaliação do Inep, atribuindo “não” ao requisito 4.9, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004.

A IES também recebeu conceitos abaixo do mínimo necessário. Foram eles: 2.2 Plano de carreira (conceito 1); 3.2. Auditório/Sala de conferência (conceito 2); 3.3. Instalações sanitárias e 3.4 Áreas de convivência (conceito2).

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior solicitou para a IES documentos que comprovasse medidas de saneamento das fragilidades apontadas pelos especialistas do Inep.

A Instituição apresentou a documentação comprobatória, que deixa claro que as fragilidades foram sanadas.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas também foram avaliados, os quais obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Logística, tecnológico	09/03/2014 a 12/03/2014	3,5	3,8	4,1	4,0
Processos Gerenciais, tecnológico.	05/11/2014 a 08/11/2014	3,6	3,7	4,3	4,0

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento, entretanto, o curso de Gestão de Logística, tecnológico não teve alguns requisitos legais e normativos atendidos:

- 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- 4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia;
- 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 4.12. Informações Acadêmicas.

O relatório do Inep não foi impugnado pela IES e nem pela SERES.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores apresentaram conceitos insatisfatórios ou inferiores ao referencial mínimo de qualidade nos seguintes itens:

- 1.5. Estrutura curricular;
- 1.6. Conteúdos curriculares;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Diante do exposto, e tendo em vista as fragilidades apontadas e, considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, posiciono-me desfavorável à autorização do curso de Logística, tecnológico da Faculdade de Tecnologia SENAC do Amazonas.

No pedido de autorização do curso de Processos Gerenciais, a comissão atribuiu conceitos satisfatórios, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos resultando em um Conceito de Curso (CC) 4 (quatro).

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep, bem como do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas e à autorização do curso de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1188944).

Manifesto-me, no entanto, desfavorável à autorização do curso de Logística (código: 1188943).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas (Fatese), a ser instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Processos Gerenciais, tecnológico, com 70 (setenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente